

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 04 de setembro de 2025.

Silvânia de Oliveira Chaves Brilhante  
**SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO**

\*\*\* \*\*

**PORTARIA Nº 877/2025**

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), no uso da atribuição legal que lhe confere o inciso V, alínea 'a', do art. 6º, da Portaria nº 132/2024, publicada no DOE/TCE-CE de 01/03/2024, tendo em vista o que consta no Processo nº 23702/2025-9, bem como na Resolução Administrativa nº 09/2022-TC; **RESOLVE** conceder diárias, ajuda de custo e passagens aéreas para os trechos Fortaleza/CE - Porto Alegre/RS - Fortaleza/CE, às servidoras desta Corte, abaixo identificadas, a fim de participarem do XV Encontro Técnico de Gestão de Pessoas dos Tribunais de Contas do Brasil, no período de 29/09/2025 a 01/10/2025, devendo a despesa correr à conta do orçamento vigente do TCE/CE.

Nome	Cargo	Diária Nº	Valor Unitário R\$	Valor Total Diárias R\$	Ajuda de Custo R\$	Total R\$
Izabele Maria Ferreira Gomes de Melo	Assessor Técnico	4	400,00	1.600,00	300,00	1.900,00
Marilia Marinho de Andrade Oliveira	Coordenador de Pesquisa, Inovação e Gestão da Informação	4	600,00	2.400,00	300,00	2.700,00

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 08 de setembro de 2025.

Silvânia de Oliveira Chaves Brilhante  
**SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO**

\*\*\* \*\*

**PORTARIA Nº 878/2025**

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), no uso da atribuição legal que lhe confere o inciso V, alínea 'a', do art. 6º, da Portaria nº 132/2024, publicada no DOE/TCE-CE de 01/03/2024, tendo em vista o que consta no Processo nº 23986/2025-5, bem como na Resolução Administrativa nº 09/2022-TC; **RESOLVE** conceder diárias, ajuda de custo e passagens aéreas para os trechos Fortaleza/CE - Florianópolis/SC - Fortaleza/CE, às servidoras desta Corte, abaixo identificadas, a fim de participarem do 1º Encontro Nacional de Procuradorias, Assessorias e Consultorias - Tribunais de Contas, nos dias 22/09/2025 e 23/09/2025, devendo a despesa correr à conta do orçamento vigente do TCE/CE.

Nome	Cargo	Diária Nº	Valor Unitário R\$	Valor Total Diárias R\$	Ajuda de Custo R\$	Total R\$
Lia Ferreira Ponte	Consultora Jurídica	4	600,00	2.400,00	300,00	2.700,00
Maysa Cortez Cortez	Procuradora Geral da Procuradoria Jurídica	4	600,00	2.400,00	300,00	2.700,00
Tallita Falkenstins Gois Mendes Cordeiro	Consultora Jurídica	4	600,00	2.400,00	300,00	2.700,00

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 08 de setembro de 2025.

Silvânia de Oliveira Chaves Brilhante  
**SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO**

\*\*\* \*\*

**PORTARIA Nº 879/2025**

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), no uso da atribuição legal que lhe confere o inciso V, do art. 6º, alínea 'b', da Portaria nº 132/2024, publicada no DOE-TCE/CE de 01/03/2024, bem como no Termo de Cooperação firmado entre o Instituto Rui Barbosa - IRB e o Tribunal de Contas do Estado do Ceará, tendo em vista o que consta no Processo nº 18776/2025-2, **RESOLVE** autorizar a servidora Adriana Maria Pinheiro de Almeida, ocupante do cargo de Analista de Controle Externo, para se deslocar à cidade de Brasília/DF, no período de 08/09/2025 a 11/09/2025, a fim de participar das agendas institucionais do Instituto Rui Barbosa, sem custos para o TCE/CE.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 08 de setembro de 2025.

Silvânia de Oliveira Chaves Brilhante  
**SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO**

\*\*\* \*\*

**TRIBUNAL PLENO**

**ACÓRDÃO**

**ACÓRDÃO Nº 5489/2025**

**PROCESSO Nº:** 53365/2020-0

**NATUREZA:** TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

**MUNICÍPIO:** ACOPIARA

**UNIDADE GESTORA:** FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE

**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2015

**RECORRENTE/RESPONSÁVEL:** MARCOS SALMO LIMA BARRETO

**ADVOGADA:** ADRIANA MARIA MADEIRO DIOGO CRUZ (OAB/CE Nº 12.292)

**RELATORA:** CONSELHEIRA PATRÍCIA LÚCIA MENDES SABOYA

**SESSÃO DE JULGAMENTO:** PLENO VIRTUAL DE 18 A 22 DE AGOSTO DE 2025

**EMENTA:** RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. REDUÇÃO DA MULTA. MANTER DECISÃO PELA IRREGULARIDADE DAS CONTAS. EXCLUSÃO DE REPRESENTAÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

**Vistos**, relatados e discutidos os presentes autos de **Recurso de Reconsideração** interposto por Marcos Salmo Lima Barreto (ex-gestor) contra decisão proferida nos autos do Processo de Tomada de Contas de